



LEI N.º 4.883 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivo da Lei nº 4.868, de 04 de novembro de 1996 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 4.868, de 04 de novembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Comissão tripartida proporá, em especial, as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, outros bens de direito, incluindo-se aí a definição dos meios de pagamento, o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários, bem como fiscalizará a estrita observância dos princípios e regras consagrados nas leis específicas e nesta Lei, assegurada a rigorosa transparência dos processos de alienação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de dezembro
de 1996.

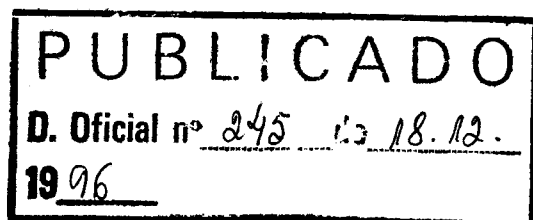
Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Governador do Estado do Piauí

João Madison Nogueira
JOÃO MADISON NOGUEIRA
Secretário de Governo



LEI N.º 4.883 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivo da Lei nº 4.868, de 04 de novembro de 1996 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 4.868, de 04 de novembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Comissão tripartida proporá, em especial, as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, outros bens de direito, incluindo-se aí a definição dos meios de pagamento, o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários, bem como fiscalizará a estrita observância dos princípios e regras consagrados nas leis específicas e nesta Lei, assegurada a rigorosa transparência dos processos de alienação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de dezembro de 1996.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Governador do Estado do Piauí

João Madison Nogueira
JOÃO MADISON NOGUEIRA
Secretário de Governo